



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Dá nova redação ao inciso I do artigo 4º da Lei nº 119, de 20 de novembro de 2002."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei: :

Artigo 1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº 119, de 20 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º (...)

I - Abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Artigo 2º Permanecem vigendo com a redação original os demais artigos e anexos da Lei nº 119, de 20 de novembro de 2002.

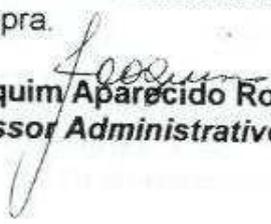
Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 28 de novembro de 2003.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 18 de dezembro de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo